



000002

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 9045 ,DE 06 DE janeiro DE 2000

Disciplina a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no exercício de 2000

**ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,** no uso de suas atribuições legais e

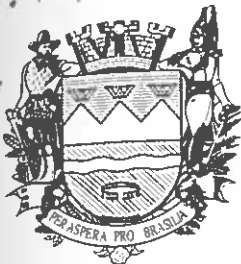
**CONSIDERANDO** que no ano de 2000 o calendário aponta quatro feriados com ocorrência numa 5ª feira - Corpus Christi (22/06), Independência (07/09), Nossa Senhora (12/10) e Finados (02/11);

**CONSIDERANDO** que o fechamento das repartições públicas municipais no dia imediato a tais feriados - sexta-feira - propiciará aos servidores municipais melhor aproveitamento dos dias de repouso;

**CONSIDERANDO** que a adoção dessa medida deverá ser feita sem redução no número global das horas de trabalho, de forma a não acarretar prejuízo para o bom andamento dos serviços e nem caracterizar malversação do dinheiro público, mediante concessão de folgas não previstas no calendário oficial de feriados aos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO,** ainda, a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais em datas comemorativas como o Carnaval;

**CONSIDERANDO,** finalmente, que o Decreto nº 8.445, de 31/01/97, veio atender a antiga aspiração dos servidores, externada ao Executivo Municipal pela Presidência de seu Sindicato, sem acarretar prejuízos para o serviço, convindo portanto, a adoção de medida similar no ano de 2000,



000003

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Fica suspenso o expediente nas unidades públicas municipais nas seguintes datas:

- dias 06 e 07/03/2000 - 2º e 3º feiras (Carnaval)
- dia 23/06/2000 - 6º feira (dia seguinte ao feriado de Corpus Christi)
- dia 08/09/2000 - 6º feira (dia seguinte ao feriado da Independência)
- dia 13/10/2000 - 6º feira (dia seguinte ao feriado de Nossa Senhora)
- dia 03/11/2000 - 6º feira (dia seguinte ao feriado de Finados)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Expediente após o período do Carnaval voltará à normalidade a partir das 14:00 horas do dia 08/03/2000 - Quarta-Feira de Cinzas, encerrando-se o expediente, nessa data, em todos os Departamentos, às 18:15 horas.

**ARTIGO 2º** - Os servidores municipais beneficiados com a medida prevista no Artigo 1º, durante o período de 10/01/2000 a 13/11/2000, terão seu horário normal de trabalho acrescido de 15 (quinze) minutos, diariamente, sendo 10 (dez) minutos no final da jornada matutina e 05 (cinco) minutos no final da jornada vespertina.

**Parágrafo único** - A compensação deverá ser efetuada de forma contínua e ininterrupta, para todos os servidores municipais, observado o respectivo registro de ponto.

**ARTIGO 3º** - Excetuam-se do disposto nos artigos 1º e 2º do presente Decreto as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) Pronto Socorro Municipal;
- b) Serviço de Verificação de Óbito;
- c) Guarda Municipal;
- d) Serviço de Cemitério;
- e) Serviço Funerário Municipal;
- f) Serviço de Limpeza Urbana;
- g) Mercado Municipal;
- h) Centro de Controle de Migração e Abrigo Temporário.



000004

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**ARTIGO 4º** - O Departamento de Obras Públicas, o Departamento de Serviços Urbanos e a Área de Transportes Internos ficam obrigados a manter pessoal de plantão nas datas indicadas nos artigos 1º e 2º e seus respectivos parágrafos, para atender a emergências e ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

**ARTIGO 5º** - Caberá aos Diretores de Departamento, Gerência e chefias de Divisão, zelar pessoalmente para que os servidores, a eles subordinados, cumpram rigorosamente e nos seus exatos termos, a compensação de que trata o Artigo 2º do presente Decreto.

**Parágrafo primeiro** - Sendo a compensação medida de caráter geral não deverão, em princípio, ser autorizadas exceções que, visando meramente acomodar situações individuais, dificultem o controle dos horários trabalhados.

**Parágrafo segundo** - Caberá unicamente ao Gabinete do Prefeito, após análise rigorosa, autorizar exceções ao exato cumprimento da compensação de que trata o Artigo 2º.

**ARTIGO 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de janeiro de 2000, 355º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 360º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
ANTONIO MARIO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 06 de janeiro de 2000.

  
MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM  
GERENTE DA ÁREA



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DADOS PARA O CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO

- N° DE DIAS ÚTEIS NO ANO 2000 - 246 DIAS

- MINUTOS A SEREM COMPENSADOS

6 DIAS + PERÍODO DA MANHÃ DA 4ª FEIRA DE CINZAS

$$6 \times 8 = 48$$

$$\begin{array}{r} + 4 \text{ (PERÍODO DA MANHÃ - 4ª FEIRA DE CINZAS)} \\ \hline 52 \text{ HORAS A SEREM COMPENSADAS} \end{array}$$

$$52 \times 60 = 3.120 \text{ MINUTOS}$$

- N° DE DIAS ÚTEIS EM QUE DEVE HAVER A COMPENSAÇÃO, NA BASE DE 15 MINUTOS/DIA

$$3.120 \div 15 = 208 \text{ DIAS ÚTEIS}$$

OU SEJA, PERÍODO DE 03/01/2000 A 06/11/2000